



2018 000000/146

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Contrato Administrativo. n.º.** 48/2018

**Processo Administrativo. n.º** 954/2018

**Contratante** – Município de Salto

**Contratada** – Jose Antonio Costa Salto - ME

**Objeto** – Serviços de locação de som e iluminação, para realização do evento Paixão de Cristo – 22º Edição, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, incluindo montagem e desmontagem, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de março de 2018, no Pavilhão das Artes – Praça Archimedes Lammoglia, s/nº - Centro – Salto/SP.

**Referente** – Convite nº 08/2018

**Valor Total** – R\$30.500,00(trinta mil e quinhentos reais)

**Vigência** – período de 20 a 26 de março de 2018.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura**, o Sr. **Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628-4 e CPF nº 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Jose Antonio Costa Salto - ME**, sediada a Rua São Mateus, nº, 562, Jardim São Judas Tadeu, CEP 13327-360, Telefone (11)4028-2389 (11)99565-1849 na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 08.632.218/0001-37, neste ato representada pelo Sr. **José Antonio Costa**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 11.928.929 e do CPF nº 984.474.678-72, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

08.632.215/0001-37

### DO OBJETO

#### Cláusula Primeira

Constitui o objeto do presente os serviços de locação de som e iluminação, para realização do evento Paixão de Cristo – 22º Edição, com todo material e equipamentos necessários para os serviços, incluindo montagem e desmontagem, que ocorrerá nos dias 24 e 25 de março de 2018, no Pavilhão das Artes – Praça Archimedes Lammoglia, s/nº - Centro – Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo.

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

	Qt.	Descrição do item
SISTEMA DE P.A. MIXADO EM SISTEMA 4.1, CONTENDO:	16	Caixa line array
	20	Caixas sub
	01	Sistema de gerenciamento e alinhamento DBX
	01	Mixer Side Fill Line
	03	Amplificador de 8.0
	04	Amplificador de 4.0
	04	Amplificador de 2.0
MONITOR	08	Caixa de line alta
	04	Caixa sub SB 850
	01	Amplificador de 8.0
	01	Amplificador de 4.0
	01	Amplificador de 2.0
	01	Mixer LS9
	01	Multicabo 56 vias, 100 mts splinter
MICROFONES	02	Microfone sem fio uhf
	03	Aparelho de MD
	01	Microfone com fio SHURE SM 58
DIRECT BOX	04	Microfone sem fio UHF Profissional com 1.400 frequências pré-programadas (referencia - shure, senheiser, Bayer dinamic)
DIRECT BOX	04	Direct box passivos
CABOS	60	Cabo XLR



	10	Cabo P10 X P10
	06	Régua de A/C para atender as necessidades do Palco
	50 mts	Cabo trifásico de 50mm <sup>2</sup>
	30 mts	Cabo de 50mm <sup>2</sup> para sistema de aterramento em forma triângulo
<b>ACESSÓRIOS E MULTICABOS</b>	01	Multi Cabo de 56 vias, com 100 metros, mais 10 metros de Spliter
	01	Main Power de 10KVA, estabilizado eletronicamente
<b>ILUMINAÇÃO</b>	01	Mesa de luz avolit
	70	Refletor lâmpada par 64 com porta filtro gelatina e gelatinas nas cores azul, âmbar e rosa
	40	Refletor colortran
	08	Elipsoidal 25" 50" de 750w hpl com iris, porta gel e facas
	12	Moving beam
	18	Refletor lâmpada par led 3w rgbw quadriled
	04	Strobo atomic 3000
	02	Canhão seguidor
	04	Maquina de fumaça de 3000w cada
	100 mts	Treliça de alumínio estrutural Q30
	06	Bases
	06	Sleev
	06	Pau de carga
	12	Ponto de talha
	02	Cortina na cor preta com 5 mts de altura e totalizando 12 mts de largura para ser fixada no final das treliças ao fundo do palco
01	Kit de cabos diversos de acordo com a necessidade do evento	
<b>SERVIÇO</b>	02	Serviço – técnico de som
	02	Serviço - assistente de som
<b>Valor Total: R\$30.500,00</b>		

**Parágrafo Único:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Célio Bueno**, Diretor de Divisão Cultural.

CPF: 110.386.448-36

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

**2.1.** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 08/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

**3.1.** A vigência da presente contratação se dará pelo período de 20 a 26 de março de 2018.

**3.2.** A execução dos serviços se dará no período de 20 a 25 de março de 2018, sendo da seguinte forma:

- dia 20/03 – instalação/montagem;
- dia 21/03 – teste dos equipamentos;
- dia 22 e 23/03 – ensaio geral;
- 24 e 25/03 – apresentação do espetáculo.

**3.2.2.** Totalizando 05(cinco) diárias de serviço, incluso alimentação e hospedagem para toda equipe.

### Da Desmontagem

### Cláusula Quarta

**4.1.** A contratada se responsabilizará pela desmontagem, que deverá ser no dia 26 de março/2018.





## **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **Cláusula Quinta**

**5.1.** A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$30.500,00(trinta mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento efetuado mediante nota fiscal, após a execução dos serviços, em 10(dez) dias, descontada a dezena, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

**5.2.** Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

**5.3.** A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 08/2018 e Contrato Administrativo nº 48/2018.

## **DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

### **Cláusula Sexta**

**6.1.** A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## **DAS PENALIDADES**

### **Cláusula Sétima**

**7.1.** O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula Oitava**

**8.1.** A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**8.2.** Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

**8.3.** A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

**8.4.** A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.



**8.5.** A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

**8.6.** A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

**8.7.** Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

**8.8.** A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

**8.9.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**8.10.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

**8.11.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

**8.12.** Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

**8.13.** São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.

**8.14.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

**8.15.** A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das





penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 08/2018.

**8.16.** A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

**8.17.** Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

**8.18.** A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

**8.19.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeito ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

#### **DO FORO**

##### **Cláusula Nona**

**9.1.** Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 11 de Março de 2018.

**Sandro Bergamo**  
Secretário de Cultura  
*Contratante*

**Jose Antonio Costa Salto - ME**  
*Contratada*

Testemunhas:

  
1- Celso Bueno

  
2-Almir Monteiro



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** JOSE ANTONIO COSTA SALTO - ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 48/2018

**OBJETO:** SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO PAIXÃO DE CRISTO – 22º EDIÇÃO, COM TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 24 E 25 DE MARÇO DE 2018, NO PAVILHÃO DAS ARTES – PRAÇA ARCHIMEDES LAMMOGLIA, S/Nº - CENTRO – SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 14 de março de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: **Secretário de Cultura**

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº 36 Jardim Planalto na cidade de Salto/SP CEP: 13322-232

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@aol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: José Antonio Costa

Cargo: Administrador

CPF: 984.474.678-72 RG: 11.928.929

Data de Nascimento: 01/04/1958

Endereço residencial completo: Rua São Mateus, 562 São Judas CEP: CEP 13327-360 na cidade de Salto/SP

E-mail institucional: art\_son\_dance@hotmail.com

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone (s): (11)4028-2379 (11)99565-1843

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.